



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 7/2023

OBJETO: Alteração da Resolução ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022.

ORIGEM: PF/ANTT

PROCESSO (S): 50500.020646/2022-64

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta apresentada pela Procuradoria Federal junto à ANTT - PF/ANTT, por meio do Ofício nº 00262/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (15614540), visando a alteração da Resolução nº 5.977, de 7 de abril de 2022, que dispõe acerca da estrutura organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme disposto na Nota Técnica SEI nº 1074/2023/COLEP/GESOE/SUESP/DIR/ANTT, de 24 de fevereiro de 2023, o Ofício nº 00262/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (15614540), da PF/ANTT, foi encaminhado pelo GAB-DG (15487291) para conhecimento e adoção das providências necessárias por parte da Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - SUESP.

A área técnica destaca que à luz do que dispõe Ofício nº 00262/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (15412674), a Procuradoria Federal junto à ANTT possui a particularidade de ser um órgão de dupla vinculação, tanto pertence à estrutura da ANTT quanto também integra a Procuradoria-Geral Federal, sendo responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico desta Agência Reguladora.

Nesse sentido, a Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022, aprovada pela Diretoria Colegiada, estabelece competência para a PF-ANTT dispor sobre a organização de sua estrutura interna, desde que observem a estrutura de cargos aprovada pela Diretoria desta Autarquia, conforme dispõe o inciso VI do § 2º do art. 24:

"§ 2º Ao Procurador-Geral da Procuradoria Federal junto à ANTT incumbe:

I - participar das sessões e reuniões de Diretoria Colegiada, sem direito a voto;

II - receber as citações e notificações judiciais e arbitrais nas hipóteses em que a representação judicial e arbitral seja de competência da Procuradoria Federal junto à ANTT;

III - aprovar, em última instância, as manifestações jurídicas emitidas no âmbito da Procuradoria Federal junto à ANTT;

IV - representar ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral Federal para início de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa de interesse da ANTT;

V - assistir o Procurador-Geral Federal nos assuntos de interesse da ANTT, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua atuação e eventual intervenção em processos judiciais, extrajudiciais ou administrativos; e

VI - dispor, por ato próprio, acerca da organização da estrutura interna e do funcionamento da Procuradoria Federal junto à ANTT, observada a estrutura de cargos aprovada pela Diretoria Colegiada." (grifo nosso)

A SUESP ressalta que a primeira sugestão da Procuradoria consiste na "possibilidade de que o regimento da Procuradoria estabeleça as denominações de suas funções, de forma própria, mantendo-se os mesmos quantitativos de cargos já existentes no quadro que compõe o Anexo I da Resolução 5.977/22", para tanto propõe-se que:

"7. A proposta cinge-se à inclusão de um §6º no art. 1º da Resolução 5.977/22, com a seguinte redação:

§6º A distribuição dos cargos e suas respectivas funções e denominações, no âmbito da Procuradoria Federal junto à ANTT, deverá ser disciplinado por ato do Procurador-Geral, observando os quantitativos dispostos no Anexo I.

8. Além do parágrafo acima, sugere-se alteração no quadro presente no Anexo I, para remover as denominações de "coordenador" e "coordenador jurídico" no âmbito da Procuradoria, mantendo-se apenas referências aos quantitativos dos cargos:

(...)"

Conforme análise da área técnica, a primeira proposta coaduna-se aos termos do inciso VI do § 2º do art. 24 da Resolução ANTT nº 5.976, de 2022. Todavia, a SUESP sugere apenas uma ressalva de ajuste textual quanto a numeração do parágrafo a ser adicionado, salvo melhor juízo, deverá ser adicionado

como "parágrafo único" ao invés de "6º", haja vista que o artigo 1º da Resolução ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022, não possui parágrafos:

"MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.977, DE 7 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 060, de 7 de abril de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.020646/2022-64, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A nomeação para cargos em comissão observará a seguinte distribuição, de acordo com a função a ser exercida pelo ocupante do cargo e com o quadro de quantitativo disposto no Anexo I:

I - Cargo de Gerente Executivo - CGE I: Superintendente;

II - Cargo de Gerente Executivo - CGE II: Auditor-Chefe, Chefe de Assessoria Especial, Chefe de Gabinete do Diretor-Geral, Corregedor, Gerente, Ouvidor e Procurador- Geral;

III - Cargo de Gerente Executivo - CGE IV: Chefe da Secretaria-Geral, Chefe de Assessoria, Assessor, Chefe de Gabinete da Superintendência, Coordenador-Geral e Subprocurador-Geral;

IV - Cargo Comissionado Técnico - CCT V: Assessor-Técnico, Assessor- Administrativo e Coordenador;

V - Cargo Comissionado Técnico - CCT IV: Coordenador Jurídico;(Redação dada pela [Resolução 5993/2022/DG/ANTT/MI](#))

[Redações Anteriores](#)

VI - Cargo Comissionado Técnico - CCT III: Assistente-Técnico, Supervisor de Fiscalização, Secretário-Executivo da Comissão de Ética e Pregoeiro; e (Redação dada pela [Resolução 5993/2022/DG/ANTT/MI](#))

[Redações Anteriores](#)

VII - Cargo Comissionado Técnico - CCT I: Chefe de Posto de Pesagem Veicular(Acrescentado pela [Resolução 5993/2022/DG/ANTT/MI](#))

Art. 2º Para a prestação de apoio técnico, cada Diretor contará com uma Assessoria, formada por 2 (dois) Assessores e 2 (dois) Assessores-Técnicos.

§ 1º Para a prestação de apoio técnico-administrativo, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral contará com 3 (três) Assessores-Técnicos e 9 (nove) Assistentes- Técnicos. (Redação dada pela [Resolução 5993/2022/DG/ANTT/MI](#))

(...)"

Sob prisma da segunda sugestão da PF-ANTT, isto é, alterar o quantitativo das funções atualmente distribuídas para Procuradoria, por força do ANEXO I da Resolução ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022, cabe elucidar o quantitativo atual das funções, com respectivos valores utilizados na base do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG:

Nº	Unidade Organizacional	Qtd	Denominação Cargo/Função	CCD / CCT / CGE	Valor unitário da Função no SIORG	Valor por função
...
52	PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À ANTT	1	Procurador	CGE II	R\$ 13.945,71	R\$ 13.945,71
53	Subprocuradoria-Geral	4	Subprocurador	CGE IV	R\$ 8.716,06	R\$ 34.864,24
54	Coordenações	6	Coordenador	CCT V	R\$ 3.314,30	R\$ 19.885,80
55		0	Coordenador Jurídico	CCT IV	R\$ 2.421,96	R\$ -
56		8		CCT III	R\$ 1.228,94	R\$ 9.831,52
Total do valor usado no SIORG atualmente:						R\$ 78.527,27

Por sua vez, a proposta em tela, modifica o quantitativo das funções da seguinte forma:

Nº	Unidade Organizacional	Qtd	Denominação Cargo/Função	CCD / CCT / CGE	Valor unitário da Função no SIORG	Valor por função
...
52	PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À ANTT	1	Procurador	CGE II	R\$ 13.945,71	R\$ 13.945,71
53	Subprocuradoria-Geral	4	Subprocurador	CGE IV	R\$ 8.716,06	R\$ 34.864,24
54	Coordenações	3	Coordenador	CCT V	R\$ 3.314,30	R\$ 9.942,90
55		5	Coordenador Jurídico	CCT IV	R\$ 2.421,96	R\$ 12.109,80
56		7		CCT III	R\$ 1.228,94	R\$ 8.602,58
Novo valor a ser utilizado no SIORG:						R\$

Adicionalmente, em consulta da GESPE ao SIORG, verificou-se a existência de um saldo de R\$ 1.150,37 (um mil cento e cinquenta reais e trinta e sete centavos), conforme *print* da tela do referido sistema (SEI nº 15626131). Logo, considerando que a alteração sugerida acarretará um acréscimo de R\$ 937,96 (novecentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos) no valor a base do SIORG, restando assim um saldo de R\$ 212,51 (duzentos e doze reais e cinquenta e um centavos), ou seja, está condizente com o saldo atualmente disponível no SIORG.

Em atenção ao disposto no art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe acerca da revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, a minuta de Resolução, caso aprovada, entrará em vigor em 03 de abril de 2023, conforme normativo abaixo transcrito:

"Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019

(...)

Publicação, vigência e produção de efeitos do ato

Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo. (...)"

Portanto, conforme Relatório à Diretoria nº 79/2023 (15614559), a SUESP entende que a proposição em tela apresentada pela Procuradoria Federal junto à ANTT está adequada ao saldo financeiro-orçamentário do SIORG e pertinente ao que dispõe o inciso VI do § 2º do art. 24 da Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Posto isto, com base na análise técnica apresentada, **VOTO** pela aprovação da proposta apresentada pela PF/ANTT, visando alterar a Resolução ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022, nos termos da Minuta de Resolução DG (15706124).

Brasília, 01 de março de 2023.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

RAFAEL VITALE

DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 09/03/2023, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15705966** e o código CRC **388C2CB1**.